TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **1009139-85.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: MARIA ISABEL SABADINI DAS DORES

Requerido: **JOSE ENIO RIBEIRO**

Juiz de Direito: Caio Cesar Melluso

Vistos.

- 1 Trata-se de ação de caráter voluntário em que a autora, Maria Isabel Sabadini das Dores, solicita expedição de alvará para levantamento de resíduo bancário deixado pelo seu falecido companheiro, José Enio Ribeiro (certidão de óbito às fls. 09).
- 2 Em que pesem as tentativas de encontrar os irmãos do falecido, é certo que recente julgamento do STF alterou o panorama do presente feito, eis que o artigo 1790 do Código Civil foi declarado inconstitucional¹. Nas palavras do Ministro Luis Roberto Barroso "no sistema constitucional vigente, é inconstitucional a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros, devendo ser aplicado, em ambos os casos, o regime estabelecido no art. 1.829 do CC/2002".
- 3 De tal forma que, a união estável foi equiparada ao casamento, inclusive nas discussões sucessórias. Assim, não mais necessária a vinda dos irmãos do extinto à presente, pois comprovado que a autora é, de fato, a única pessoa que faz jus aos bens por ele deixados.
- 4 Ademais, a Lei nº 8.213/91, no artigo 112, prevê que serão pagos em quotas iguais aos dependentes habilitados perante a previdência social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, o valor não recebido em vida pelo segurado, no âmbito da previdência social.
- 5 No caso dos autos,o óbito e a existência do valor a ser recebido foram comprovados, não há dependentes habilitados perante a previdência social e a autora comprovou, diante da recente mudança jurisprudencial, ser a única herdeira do falecido.
- 6 Assim, acolho o pedido, **AUTORIZANDO** a expedição de alvará em nome de Maria Isabel Sabadini das Dores, para que esta proceda junto à instituição bancária competente, o levantamento dos valores deixados por José Enio Ribeiro (fls. 70).
 - 7 Julgo extinta a ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do

¹DIREITO CONSTITUCIONAL E CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. INCONSTITUCIONALIDADE DA DISTINÇÃO DE REGIME SUCESSÓRIO ENTRE CÔNJUGES E COMPANHEIROS (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 878.694. Relator: BARROSO, Luis Roberto. Publicado no DJ de 10/05/2017)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Código de Processo Civil. Custas pela parte autora e sem condenação em honorários de sucumbência em razão do caráter voluntário da ação.

- 8 Ausente qualquer interesse recursal (art. 1.000 do CPC), <u>fica anotado o trânsito em julgado</u>, ocorrido na data de prolação desta sentença, <u>dispensado o lançamento de certidão pelo cartório</u>.
 - 9 Após a expedição de alvará, remeta-se ao arquivo.

10 P.I.

São Carlos, 28 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA